

DECRETO N.º 19.048, DE 5 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Subvenção" à instituição assistencial de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial, incluída no "Plano de Concessão" de que trata o artigo anterior, fica concedida no exercício de 1982,

EXCLUSÃO DE SUBVENÇÃO**QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 19.050 DE 5 DE JULHO DE 1982**

Regional-Município	ENTIDADES	1982 - Cr\$	1983 - Cr\$	Total - Cr\$
D.R. 06 - RIBEIRÃO PRETO				
São Carlos	Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Isabel	1.237.500,00	2.475.000,00	3.712.500,00

DECRETO N.º 19.049, DE 5 DE JULHO DE 1982

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.609, de 25-8-81, o valor especificado

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído do «Plano de Concessão de Subvenção» para instituições assistenciais, aprovado pelo Decreto n.º 17.609, de 25 de agosto

EXCLUSÃO DE SUBVENÇÃO**QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 19.049 DE 5 DE JULHO DE 1982**

REGIONAL Município	ENTIDADES	1982 — Cr\$	1983 — Cr\$	Total — Cr\$
D.R. 05 — CAMPINAS				
Campinas	Lar Evangélico Alice de Oliveira	658.000,00	986.000,00	1.644.000,00

DECRETO N.º 19.050, DE 5 DE JULHO DE 1982

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.555 de 13-8-81, os valores especificados

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos do «Plano de Concessão de Subvenção» para instituições assistenciais, aprovado pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto

EXCLUSÃO DE SUBVENÇÃO**QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 19.050, DE 5 DE JULHO DE 1982**

REGIONAL Município	ENTIDADES	1982 — Cr\$	1983 — Cr\$	Total — Cr\$
D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO				
São Carlos	Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Isabel	1.237.500,000	2.475.000,00	3.712.500,00

subvenção na importância de Cr\$ 1.237.500,00 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — A subvenção se destina à execução do "Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade" — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1982

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

de 1981, o valor especificado no quadro anexo, cujo pagamento da parcela do exercício de 1982 foi autorizado pelo Decreto n.º 18.391, de 22 de janeiro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1982

JOSÉ MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

de 1981, os valores especificados no quadro anexo, cujo pagamento das parcelas do exercício de 1982 foi autorizado pelo Decreto n.º 18.391, de 22 de janeiro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1982

JOSÉ MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despachos do Governador, de 5-7-82

No processo SE-2.908-75, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo a justificativa 46-82 do ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo aditivo ao convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, em 11-11-81, objetivando o funcionamento da habilitação profissional de 2.º grau — Técnico em Enfermagem — junto à EEPSP "Jacinto Ferreira de Sá", naquela cidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE-6.237-80, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo a justificativa apresentada pelo ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 95, autorizo aquela Secretaria a firmar o quinto termo aditivo ao convênio celebrado em 15-9-78, com a Associação Protetora dos Menores de Santos, mantenedora da cidade da Criança, em Solimar — Praia Grande, objetivando o desenvolvimento do ensino de primeiro grau, tendo em vista a execução do Projeto de Profissionalização, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE-6.528-80, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo a justificativa 42-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 64, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo aditivo ao convênio celebrado em 7-8-81, com a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, mantenedora do Preventório "Imaculada Conceição", em Bragança Paulista, objetivando incentivar o ensino agropecuário e a liderança rural entre as crianças do Preventório e alunos de escolas estaduais naquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE-6.922-80, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a justificativa 39-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 72, autorizo aquela Secretaria a firmar o quarto termo aditivo ao convênio celebrado em 15-12-80, com a Universidade Federal de São Carlos, objetivando a

realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE 5.063-81 c/ aps. DRE-CAP-3 — 4.921-81-SE, DRE-6-SUL — 6.678-81-SE, DRE-6-SUL — 6.953-81-SE, DRE-A — 1.797-81 SE, DRE-C — 6.436-81-SE, DRE-C — 6.762-81-SE, DRE-C — 6.763-81-SE — DRE-C — 6.773-81-SE, DRE-C — 6.815-81-SE, DRE-M — 6.786-81-SE, DRE-S — 2.168-81-SE, DRE-M — 6.833-81-SE, DRE-VP — 4.853-81-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênios: "Acolhendo a justificativa 40-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo aquela Secretaria a celebrar os convênios com as seguintes entidades: Escola de 1.º grau Casa do Pequeno Trabalhador, na Capital; Instituto Santa Terezinha, na Capital; APAE de São Caetano do Sul; APAE de Ribeirão Pires; APAE de Auriflama; Centro de Recuperação Infantil, de Americana; Associação de Reabilitação Infantil, de Limeira; APAE de Limeira; APAE de Pirassununga; Instituto Popular "Humberto de Campos", de Campinas; APAE de Santa Cruz do Rio Pardo; APAE de Sorocaba; APAE de Tupã e APAE de São José dos Campos, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DRE SJRP — 12.585-81-SE, em que é interessada a Secretaria da Edu-

cação, sobre convênio: "Acolhendo a justificativa 43-82, apresentada pelo ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 86, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Instituto Camboiano de São Judas Tadeu, em São José do Rio Preto, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SI-4.706-81, em que é interessada a Secretaria do Interior, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do Secretário do Interior, a fls. 159, autorizo seja procedida a prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado entre aquela Pasta, através da Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal de Areias, tendo por objeto obras do município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DRECAP-3-4.924-81 c/aps. DRECAP-3-4.923-81. DRE-SJRP-12.731-81, DRE-PP-9.642-81, DRE-M-6.784-81, DRE-C-6.775-81, DRE-C-6.774-81, DRE-C-6.772-81, DRE-M-6.568-81, DRE-C-6.384-81, DRE-VP-5.185-81, DRE-RP-4.302-81, DRE-RP-4.252-81, DRE-RP-4.243-81, DRE-B-3.836-81, DRE-SJRP-12.732-81 todos SE, que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênios: Acolhendo a justificativa 44-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo aquela Secretaria a celebrar convênios com as seguintes entidades: Centro Israelita de Assistência ao Menor — CIAM, da Capital; Instituto Educacional de São Paulo, da Capital; APAE, de Jales; APAE, de Adamanti-

na; APAE, de Piraju; APAE, de Santa Cruz das Palmeiras; APAE, de Porto Ferreira; APAE, de Mogi Guaçu; APAE, de Paraguaçu Paulista; APAE, de Jundiá; APAE, de Aparecida; APAE, de Batatais; APAE, de Orlandia; APAE, de Descalvado; APAE, de Bauru; APAE, de Monte Aprazível, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SAA-40.337-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 34, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o primeiro termo aditivo ao convênio celebrado em 17-8-81, com o Ministério da Agricultura, objetivando o desenvolvimento de metodologia para o controle da praga "Ceratitis Capitata (W)", com ensaios e pesquisa das diversas formas de controle dessa praga em frutos destinados à exportação e ao consumo interno, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SICCT-176-82, em que é interessada a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia sobre convênio: "Acolhendo a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia a fls. 258, autorizo a celebração de convênio entre aquela Secretaria e a Universidade de São Paulo, através do Centro de Energia Nuclear na Agricultura, tendo por objeto a construção de uma Estação Piloto para o processo de despoluição do Rio Piracicaba, impondo-se observar a legislação vigente aplicável à espécie".

No processo DAEE-34.632-82 — SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 41, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Esta-